



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 05 (SMCEC) - PGM
DESPACHO

Ao GS/SMCEC:

Devolvemos o presente esclarecendo que, nos termos do art. 2.º da Instrução Normativa 004/2023 - PGM (24031674), *"É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade, fundadas no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela PGM, ou quando houver dúvida do gestor expressamente suscitada a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação"*.

Quanto aos valores, por sua vez, assim dispõe o art. 75, II, da Lei:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".

Dessa forma, considerando que o objeto da presente contratação consiste de serviços que não de engenharia ou de manutenção de veículos automotores e que o valor da presente contratação é inferior ao limite do inc. II do art. 75 da Lei, acima transcrito, temos como dispensada a análise jurídica desta Procuradoria, uma vez que, na Informação PMS-05 n.º 826/2024 (27653751), que analisou contratação similar à do presente expediente, consta minuta de Contrato aprovada por esta Setorial, que deve ser utilizada nos demais processos da Secretaria cujo objeto se enquadrar nos requisitos acima.

Salientamos, por fim, que dispensada a análise jurídica referida, compete exclusivamente à Secretaria a observância dos procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 21.978/23, observados os termos da Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Azambuja Guterres, Procurador(a)-Chefe**, em 04/03/2024, às 15:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27688657** e o código CRC **73D480EA**.